



# construtora ESTRELA

Ofício nº 010/2022 – CONST. ESTRELA E EDIFICAÇÕES

Santa Maria do Pará, 28 de abril de 2022.

Ao

Sr. Jose Villeigagnon Rabelo Oliveira.  
Prefeito Municipal de Mãe do Rio Pará-PA.

Ref.: REEQUÍLBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

Prezado Senhor(a),

A empresa **CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.814.673/0001-39, estabelecida na Rua da Estrela, nº. 81, bairro da Estrela, Santa Maria do Pará-Pa, CEP: 68.738-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. **FRANCISCO SIDNEY ALVES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 7685903 e do CPF/MF sob nº 280.103.668-46, com fulcro no artigo no art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e Décima Quarta do instrumento contratual, apresentar **PEDIDO DE REEQUÍLBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**, ao contrato nº 20210342, que se faz nos seguintes termos:

## I - DOS FATOS

A Requerente celebrou com esta administração pública o **contrato de prestação de serviços nº 20210342**, vinculados ao Edital do processo administrativo na modalidade Registro de Preços para Pregão Eletrônico nº 9/2021-00028, cujo objetivo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVESE PESADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E OBRAS E URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA**. O referido contrato teve o início de sua vigência dia 09 de agosto de 2021 a 29 de julho de 2022, podendo de extinguir-se até o dia 31 de dezembro de 2022, com o valor O valor total de **R\$ 1.599.887,88 (Um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme planilha discriminada a baixo:

ITEM	DESCIRÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	Q.DADE	V. UNT	V. TOTAL
103142	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)1 Capacidade mínima de cinco passageiros, motor a gasolina ou álcool, potência mínima de 88CV, ar condicionado, direção hidráulica, com itens e equipamentos de série exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais, federal e municipais, com manutenção por conta da contratada e o motorista por conta da contratante.	MÊS	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
103143	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)2 Capacidade mínima de cinco passageiros, motor a gasolina ou álcool, potência mínima de 88CV, ar condicionado, direção hidráulica, com itens e equipamentos de série exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais, federal e	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI  
CNPJ: 10.814.673/0001-39  
INSC. EST. 15.285.883-0

Rua da Estrela, nº. 81, Estrela – Santa Maria do Pará  
Fone: (91) 98402-0298/(91) 99240-1894  
E-mail: construtora.estrela.edi@hotmail.com



# construtora ESTRELA

	municipais, com manutenção por conta da contratada e o motorista por conta da contratante.				
103144	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 1 Tipo OHC, monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada: 162,7 CC, Potência máxima: 14,5 cv a 8.500rpm (Gasolina)/ 14,7 cv a 8.500 rpm(etanol), torque máximo: 1,46 kgf.m a 5.500 rpm(gasolina)/ 1,60 kgf.m a 5.500rpm (etanol); transmissão: 5 velocidades; sistema de partida: elétrica, sistema alimentação: injeção eletrônica, PGM FI; Combustível: Gasolina e/ou etanol, ignição: eletrônica.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
103145	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 2 Tipo OHC, monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada: 162,7 CC, Potência máxima: 14,5 cv a 8.500 rpm (Gasolina)/ 14,7 cv a 8.500 rpm(etanol), torque máximo: 1,46 kgf.m a 5.500 rpm(gasolina)/ 1,60 kgf.m a 5.500 rpm(etanol)	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
103148	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (AGRICULTURA) Capacidade mínima de cinco passageiros, motor a gasolina ou álcool, potência mínima de 88CV, ar condicionado, direção hidráulica, com itens e equipamentos de serie exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais, federais e municipais, com manutenção por conta da contratada e o motorista por conta da contratante.	MÊS	12	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
103149	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 3 EIXOS (AGRICULTURA) Com carroceria aberta, com itens e equipamentos de série exigidos por lei, legalizado para transitar em vias estaduais federal e municipal, com manutenção e motorista por conta da contratada.	MÊS	12	R\$ 8.150,00	R\$ 97.800,00
103150	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) Capacidade mínima de cinco passageiros, motor a gasolina ou álcool, potencia mínima de 88CV, ar condicionado, direção hidráulica, com itens e equipamentos de serie exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais, federais e municipais, com manutenção por conta da contratada e o motorista por conta da contratante.	MÊS	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
103151	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4 04 PORTAS (OBRAS) Sendo duas dianteiras e duas traseira, com capacidade de carga mínima de 600kg e de cinco passageiros, motor movido a diesel, potência 163Cv, equipado com direção hidráulica, ar condicionado, tração 4x4, cabine dupla, airbag com kit de segurança, estribo, protetor de carte, protetor de caçamba, ano de fabricação não inferior a 2013, com itens e equipamentos de serie exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais federal e municipal, com manutenção por conta da contratada e o motorista por conta da contratante.	MÊS	12	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00
103152	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS) Com capacidade de 2.500 a 5.000 toneladas, com itens e equipamentos de serie exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais federal e municipal, com motorista e manutenção por conta da contratada.	MÊS	12	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00
103153	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)1 Capacidade mínima para 45 passageiros, com itens e equipamentos de serie exigidos por lei, legalizada para transitar em rodovias estaduais, federal e municipal, com manutenção e motorista por conta da contratada.	MÊS	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
103154	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)2 Capacidade mínima para 45 passageiros, com itens e equipamentos de serie exigidos por lei, legalizada para transitar em rodovias estaduais, federal e municipal, com manutenção e motorista por conta da contratada.	MÊS	12	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
103155	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 3 EIXOS (OBRAS) Com carroceria aberta, com itens e equipamentos de serie exigidos por lei, legalizado para transitar em vias estaduais federal e municipal, com manutenção e motorista por conta da contratada.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
103156	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA - PC (OBRAS) Potencia do motor - ISO 9249-157.0 HP, peso operacional. 54000.0lb, com operador e manutenção por conta da contratada.	MÊS	12	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00

CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI  
CNPJ: 10.814.673/0001-39  
INSC. EST. 15.285.883-0

Rua da Estrela, nº. 81, Estrela – Santa Maria do Pará  
Fone: (91) 98402-0298/(91) 99240-1894  
E-mail: construtora.estrela.edi@hotmail.com



# construtora ESTRELA

103157	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU 4X4 (OBRAS) Retro Escavadeira de 80 a 100 hp 4x4	MÊS	12	R\$ 17.430,00	R\$ 209.160,00
103158	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA DE PNEU 4X4 150 HP (OBRAS) Trator agrícola de pneu 4x4 150hp	MÊS	12	R\$ 14.483,99	R\$ 173.807,88
103159	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE 10.000 LITROS (OBRAS) Caminhão pipa de 10.000 litros (dez mil litros)	MÊS	12	R\$ 12.660,00	R\$ 151.920,00
				<b>VALOR GLOBAL R\$</b>	<b>1.599.887,88</b>

E a serem pagas no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E OBRAS E URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA**, e de conformidade com notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pela fiscalização técnica, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Desde então, os serviços vêm sendo prestados regularmente de forma satisfatória, atendendo todas as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E OBRAS E URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA**.

Entretanto, o preço orçado no período da realização do referido processo administrativo não mais se pactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos da manutenção dos veículos previstos no contrato, o que se ensejou a solicitação do Reequilíbrio Financeiro do referido Contrato.

Em razão da elevação exacerbada no custo de peças, pneus e manutenção mecânica, a continuidade na execução do contrato tornou-se onerosa em face da Requerente de modo que se tornou imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo.

Deste modo, com base nas razões de fato e direito a seguir expostas, vem a Requerente postular a readequado do contrato celebrado sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

## II- DOS FATOS.

Ocorre que por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, os reajustes de preços ocorridos de forma frequente, pelos fabricantes de diversos itens e serviços de manutenção mecânica, vem causando impactos negativos na prestação de serviços de locação de veículos, de magnitude ainda não mensurável, atingem os segmentos de mãe de obra e de fabricação, causando um impacta no âmbito das prestadoras de serviços de locação de veículos, de formas distintas, mas, inquestionavelmente, onde certamente comprometerão a atividade. Serão atingidas, também, todas as atividades que dela dependem, gerando efeitos



# construtora ESTRELA

diretos na vida da sociedade brasileira por tempo ainda indeterminado, seja durante o período pandêmico e/ou, seja no período de guerra na Europa, o que impacta diretamente na recomposição da atividade econômica no período e depois dela.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando inclusive o Decreto pelo Governo Federal de Estado de Calamidade Pública, por meio do **Decreto Federal nº. 06/2020 (no caso pandêmico)**.

Portanto os efeitos da pandemia bem com os conflitos na Europa, devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE DE EFEITOS INCALCULÁVEIS** e de **FORÇA MAIOR**.

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente nas atividades desenvolvidas pela empresa, que atua no ramo de Locação de veículos, considerada uma atividade essencial, e o Poder Público o qual jamais poderá se eximir de prestar o serviço público em benefício da saúde pública para população, principalmente, por se tratar de um princípio constitucional.

Considerando que, a cláusula quarta do referido contrato prevê que, todas as responsabilidades são da contratada o que resta demonstrado que o custo da contratada se torna visivelmente oneroso, vejamos;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE. 2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL 1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-00028, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-00028. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA 1. A vigência deste contrato de 12 (Doze) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



construtora **ESTRELA**

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Considerando que, o constante aumento dos custos operacionais com a redução dos contingentes de funcionários, identificado por 73,7% das transportadoras brasileiras no ano passado, o que vem causando o desabastecimento no mercado pela queda da produção e conseqüentemente, no aumento dos preços de itens (peças, pneus, acessórios e manutenção corretiva e preventiva), indispensáveis para a consecução do objeto dos contratos em questão, conforme comprova **Boletim Econômico da CNT** e as reportagens dos jornais de grande circulação no Brasil.

Portanto, observa-se que não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas sim de elevação extraordinária dos preços que foi impulsionada pelas conseqüências trazidas pela Pandemia da COVID -19, bem como pelo conflito na Europa.

Desta feita, resta evidente, que tais fatos implicam diretamente na continuidade do contrato, causando **ONEROSIDADE EXCESSIVA e INSUSTENTÁVEL** para o contratante, razão por que os preços originariamente propostos não mais possíveis de serem praticados, posto a variação imprevisível do valor de mercado, o que enseja a necessidade de reequilíbrio do contrato.

Por assim ser, para a recomposição da equação econômico-financeira do contrato firmado entre as partes, faz-se necessário a concessão de um **aumento para TODOS os itens dos contratos em questão**, conforme percentuais dos índices que sofrerão variação de preço, indicados na planilha que compõe o pedido, valor composto pela contratada conforme planilha que segue, em anexo.

Tudo o aqui exposto é de fato notório, e frequentemente noticiado pela imprensa especializada que demonstram o aumento imprevisível dos insumos para o ramo de transportes.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO.**

CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI  
CNPJ: 10.814.673/0001-39  
INSC. EST. 15.285.883-0

Rua da Estrela, nº. 81, Estrela – Santa Maria do Pará  
Fone: (91) 98402-0298/(91) 99240-1894  
E-mail: construtora.estrela.edi@hotmail.com



## construtora ESTRELA

E consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada **equação econômico-financeira**, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

Reza o art. 37, XXI da CF/88:

Art 37 (...). XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se)

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remuneração a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público.

O direito ao reequilíbrio encontra respaldo remansoso na Jurisprudência conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênias para transcrever:

Ementa: APELACAO CIVEL. LICITACAO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. IPAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE N110-ME-TOQUE. AUMENTO NO PRECO DO MATERIAL ASFATICO. REAJUSTAMENTO DE FREW. DESEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CARACTERIZADO. E possível a revisito das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, e fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida. (Apelação Cível Nº 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 10/12/2009).



construtora **ESTRELA**

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira se afigura como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

É por essa razão, que a legislação infraconstitucional, por seu turno, elenca a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, como uma das hipóteses de modificação da avença "por acordo entre as partes", dispondo, para tanto que o mesmo previsto nas cláusulas de ambos os contratos objeto do presente pedido:

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

*1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.*

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro constitui-se, pois, em uma das características do contrato administrativo exercendo função limitadora das prerrogativas da Administração, a fim de assegurar a relação de paridade entre encargo-remuneração durante toda a execução contratual, razão porque pode ser concedido, a qualquer tempo, desde que fiquem demonstrados nos autos os requisitos para a alteração do contrato.

Conforme fartamente demonstrado, a ocorrência de desequilíbrio contratual na cláusula econômico-financeira, provocado por fato superveniente a apresentação da proposta e imprevisível, não imputável ao Contratado, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

Neste cenário, é imprescindível que as autoridades públicas viabilizem de forma favorável o presente petítório, uma vez que a empresa Contratada se encontra a ponto de não conseguir manter as atividades objeto do contratado entre as partes, motivado pela quebra da equação econômico-financeira do Contrato, haja vista a ocorrência de prejuízos que já está sofrendo com o aumento de valores de itens necessários para a execução dos serviços que compõem o Contrato.

**IV- DO REQUERIMENTO:**

Reconhecer a existência do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos firmados entre as partes (Contratos nº 20210342 e nº 20210343), ante o disposto no art. 37, XXI da CF /88 c/c art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a ocorrência de fatos não imputáveis a qualquer conduta da Contratada que majorou excessivamente o preço dos itens, razão pela qual vindica-se a consideração da decisão visando à concessão do reequilíbrio sobre o valor de todos os itens dos contratos em questão,



# construtora ESTRELA

conforme tabela de COMPOSIÇÃO ATUALIZADO que segue abaixo, a fim de restabelecer a equação econômica financeira do contrato:

Nesse passo, caso entenda como necessária, a Administração poderá solicitar que o setor de compras da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, realize pesquisa de mercado a fim de constatar ou não os argumentos aqui apresentados.

Ressalte-se, que para cumprir os preceitos do art. 37, da Constituição Federal, em especial a manutenção do equilíbrio entre as partes do ajuste administrativo, somente com a correção dos valores pactuados inicialmente devidamente reequilibrado conforme os valores praticados no mercado, correspondendo um percentual de 50% do valor unitário proposto inicialmente para todos os itens, do instrumento contratual. E assim:

**ISTO POSTO**, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste de 50% (Cinquenta por cento) a partir da data após protocolo do presente pedido.

Ficando assim o valor total de **R\$ 2.399.831,82(dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e um real e oitenta e dois centavos)**, conforme planilha a baixo:

ITEM	DESCRÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	Q.DADE	V. UNT	V. TOTAL
103142	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)1 Capacidade mínima de cinco passageiros, motor a gasolina ou álcool, potência mínima de 88CV, ar condicionado, direção hidráulica, com itens e equipamentos de série exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais, federal e municipais, com manutenção por conta da contratada e o motorista por conta da contratante.	MÊS	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
103143	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)2 Capacidade mínima de cinco passageiros, motor a gasolina ou álcool, potência mínima de 88CV, ar condicionado, direção hidráulica, com itens e equipamentos de série exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais, federal e municipais, com manutenção por conta da contratada e o motorista por conta da contratante.	MÊS	12	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
103144	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 1 Tipo OHC, monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada: 162,7 CC, Potência máxima: 14,5 cv a 8.500rpm (Gasolina)/ 14,7 cv a 8.500 rpm(etanol), torque máximo: 1,46 kgf.m a 5.500 rpm(gasolina)/ 1,60 kgf.m a 5.500rpm (etanol); transmissão: 5 velocidades; sistema de partida: elétrica, sistema alimentação: injeção eletrônica, PGM FI; Combustível: Gasolina e/ou etanol, ignição: eletrônica.	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
103145	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 2 Tipo OHC, monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada: 162,7 CC, Potência máxima: 14,5 cv a 8.500 rpm (Gasolina)/ 14,7 cv a 8.500 rpm(etanol), torque máximo: 1,46 kgf.m a 5.500 rpm(gasolina)/ 1,60 kgf.m a 5.500 rpm(etanol)	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
103148	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (AGRICULTURA) Capacidade mínima de cinco passageiros, motor a gasolina ou álcool, potência mínima de 88CV, ar condicionado, direção hidráulica, com itens e equipamentos de serie exigidos por lei,	MÊS	12	R\$ 5.550,00	R\$ 66.600,00

CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI  
CNPJ: 10.814.673/0001-39  
INSC. EST. 15.285.883-0

Rua da Estrela, nº. 81, Estrela – Santa Maria do Pará  
Fone: (91) 98402-0298/(91) 99240-1894  
E-mail: construtora.estrela.edi@hotmail.com





# construtora ESTRELA

	legalizado para transitar em rodovias estaduais, federais e municipais, com manutenção por conta da contratada e o motorista por conta da contratante.				
103149	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 3 EIXOS (AGRICULTURA) Com carroceria aberta, com itens e equipamentos de série exigidos por lei, legalizado para transitar em vias estaduais federal e municipal, com manutenção e motorista por conta da contratada.	MÊS	12	R\$ 12.225,00	R\$ 146.700,00
103150	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) Capacidade mínima de cinco passageiros, motor a gasolina ou álcool, potencia mínima de 88CV, ar condicionado, direção hidráulica, com itens e equipamentos de serie exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais, federais e municipais, com manutenção por conta da contratada e o motorista por conta da contratante.	MÊS	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
103151	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4 04 PORTAS (OBRAS) Sendo duas dianteiras e duas traseira, com capacidade de carga mínima de 600kg e de cinco passageiros, motor movido a diesel, potência 163Cv, equipado com direção hidráulica, ar condicionado, tração 4x4, cabine dupla, airbag com kit de segurança, estribo, protetor de carte, protetor de caçamba, ano de fabricação não inferior a 2013, com itens e equipamentos de serie exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais federal e municipal, com manutenção por conta da contratada e o motorista por conta da contratante.	MÊS	12	R\$ 7.950,00	R\$ 95.400,00
103152	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS) Com capacidade de 2.500 a 5.000 toneladas, com itens e equipamentos de serie exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais federal e municipal, com motorista e manutenção por conta da contratada.	MÊS	12	R\$ 12.300,00	R\$ 147.600,00
103153	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)1 Capacidade mínima para 45 passageiros, com itens e equipamentos de serie exigidos por lei, legalizada para transitar em rodovias estaduais, federal e municipal, com manutenção e motorista por conta da contratada.	MÊS	12	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00
103154	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)2 Capacidade mínima para 45 passageiros, com itens e equipamentos de serie exigidos por lei, legalizada para transitar em rodovias estaduais, federal e municipal, com manutenção e motorista por conta da contratada.	MÊS	12	R\$ 17.250,00	R\$ 207.000,00
103155	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 3 EIXOS (OBRAS) Com carroceria aberta, com itens e equipamentos de serie exigidos por lei, legalizado para transitar em vias estaduais federal e municipal, com manutenção e motorista por conta da contratada.	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
103156	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA - PC (OBRAS) Potencia do motor - ISO 9249-157.0 HP, peso operacional. 54000.0lb, com operador e manutenção por conta da contratada.	MÊS	12	R\$ 28.500,00	R\$ 342.000,00
103157	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU 4X4 (OBRAS) Retro Escavadeira de 80 a 100 hp 4x4	MÊS	12	R\$ 26.145,00	R\$ 313.740,00
103158	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA DE PNEU 4X4 150 HP (OBRAS) Trator agrícola de pneu 4x4 150hp	MÊS	12	R\$ 21.725,99	R\$ 260.711,82
103159	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE 10.000 LITROS (OBRAS) Caminhão pipa de 10.000 litros (dez mil litros)	MÊS	12	R\$ 18.990,00	R\$ 227.880,00
				<b>VALOR GLOBAL R\$</b>	<b>2.399.831,82</b>

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Sem mais para o momento, reiteramos com votos de elevada estima.

Santa Maria do Pará, 28 de abril de 2022.

Cordialmente,

**CONSTRUTORA  
ESTRELA EDIFICAÇÕES  
EIRELI:10814673000139**

Assinado de forma digital por  
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES  
EIRELI:10814673000139  
Dados: 2022.04.28 10:49:24 -03'00'

CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI

CNPJ: 10.814.673/0001-39

**CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 10.814.673/0001-39**  
**INSC. EST. 15.285.883-0**

**Rua da Estrela, nº. 81, Estrela – Santa Maria do Pará**  
**Fone: (91) 98402-0298/(91) 99240-1894**  
**E-mail: construtora.estrela.edi@hotmail.com**



**PJM / PMMR**

**CONTRATO Nº: 20210342**

**PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2021-00028**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI.**

**EMENTA: REALINHAMENTO DE PREÇO. REQUISITOS LEGAIS DEVIDAMENTE CUMPRIDOS. OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E OBRAS E URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO – PARÁ. OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MÃE DO RIO.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de análise financeira de solicitação de Realinhamento de Preço, no contrato no 20210342 cujo Pregão eletrônico nº 9/2021-00028.

A Secretaria municipal de Administração emitiu O MEMORANDO 108/2022-SEMAD, sobre a capacidade financeira de suportar o realinhamento de preço solicitado.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da empresa **CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e pesados para atender as demandas da prefeitura secretaria municipal de administração, agricultura e obras e urbanização do município de Mãe do Rio – PARÁ., fundamentando o pedido de realinhamento de preço.

É o Relatório.



### **FUNDAMENTAÇÃO:**

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65o, parágrafos 1o e 2o, e alínea d), da Lei nº 8.666/93 que assim determina:

**Art. 65º - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

**§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:**

**II - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

Nesse sentido, cita-se o posicionamento do Professor Joel de Menezes Niebuhr:

**“Tanto as alterações realizadas para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato propriamente dito, quanto os decorrentes de reajuste, não devem obedecer aos limites dos 25% dos valores iniciais devidamente**



**atualizados, prescritos no §1º do artigo 65 da Lei no 8.666/93. O limite de 25% é para as situações em que se acresce o objeto” (grifo nosso)**

Porém, como o art. 65o, parágrafos 1o e, 2o inciso II e alínea d), da lei 8.666/93 é muito claro ao pressupor a possibilidade de reajustamento do equilíbrio econômico-financeiro, ao teto de 25% do valor inicial do contrato.

### **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido do respectivo aditivo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, e o memorando da Secretaria municipal de Administração pela viabilidade financeira do pedido, opino pela possibilidade de realização do aditivo no valor de 25%, nos termos do artigo 65º, parágrafo 1º e 2º e alínea d), da Lei 8.666/93, observado o atendimento dos critérios inerentes a disponibilidade financeira e orçamentária municipal.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 06 de junho de 2022.  
HALEX BRYAN  
SARGES DA  
SILVA:01537184202

Digitally signed by HALEX  
BRYAN SARGES DA  
SILVA:01537184202  
Date: 2022.06.15 12:42:27  
-03'00'

**HALEX BRYAN SARGES DA SILVA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022**  
**ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286**

Memorando Nº 141/2022

Mãe do Rio, 15 de junho de 2022.

Ao Ilmo. Senhor  
**Aldecir Pereira**  
Departamento de Licitação

Sirvo-me do presente para autorizar o reajuste de 25%, conforme parecer da Procuradoria Municipal, o Reequilíbrio Econômico Financeiro do referente ao contrato nº 20210342 oriundo do Processo Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 9/2021-00028 da **CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS** para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, conforme documentação anexa.

Segue anexo documentação da empresa.

Atenciosamente,



---

**José Villeigagnon Rabelo Oliveira**  
PREFEITO MUNICIPAL